



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 021/10-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 085.2010.SubAdm.397122.2010.17241, datado de 20 de maio do corrente ano, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, no tocante à incompatibilidade do disposto na Resolução n.º 035/08-CPJ e o estabelecido na Instrução Normativa n.º 37/INSS/PRES;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n.º 035/08-CPJ, de 07 de novembro de 2008, bem como na instrução normativa supramencionada;

**CONSIDERANDO** o voto da eminente Procuradora de Justiça e Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, nos autos do Processo n.º 399806/2010/PJ, proferido em sessão ordinária realizada em 06 de agosto do ano em curso, bem como o voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de agosto de 2010;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** dispositivos da Resolução n.º 035/08, deste E. Colégio de Procuradores de Justiça, aprovada em reunião ordinária realizada em 07 e novembro de 2008, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10 - [...]”

§ - 1º O desconto de consignações facultativas fica limitado a trinta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder setenta por cento da remuneração do servidor, excluídas daquele limite de margem consignável a contribuição para plano de saúde, considerando, para os inativos, que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, após a dedução das consignações compulsórias:

- a) até 20% (vinte por cento) para as operações de empréstimo pessoal;
- b) até 10% (dez por cento) para as operações de cartão de crédito.

**Resolução nº 021/10-CPJ**

§2º - Caso o beneficiário opte por contratar a modalidade de cartão de crédito, ficará reservada sua margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento), observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Observado o disposto no § 1º, quando o beneficiário não contratar cartão de crédito, isto implicará em ampliação do percentual da margem consignável para empréstimo pessoal até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 4º - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no parágrafo anterior, ficarão suspensos os descontos relativos a consignações facultativas naquilo que exceder, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I – pensão alimentícia voluntária;

II – financiamento de casa própria;

III – previdência privada;

IV – seguro de vida;

V – empréstimo ou financiamento realizado por instituição bancária;

VI – plano de saúde;

VII – contribuição para entidade de classe, associações, clubes e sindicatos;

VIII – contribuição para o fundo da infância e adolescência.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 11 de agosto de 2010.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça,  
por substituição legal*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Voto-vista*

**EVADRO PAES DE FARIAS**

*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*